



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 21/73

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, para o Serviço Rodoviário Municipal, uma Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120-B, da firma Paraná Equipamentos S/A., até o valor de Cr\$ 244.760,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros), conforme proposta apresentada na Tomada de Preços convocada pelo Edital nº 4/73 de 30 de julho de 1.973.

Art. 2º)- A aquisição será feita a prazo, de acordo com a carta proposta vencedora da Tomada de Preços, apresentada / pela firma retro-mencionada.

Art. 3º)- Para ocorrer as despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo artigo 1º, fica o Executivo Municipal / autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da quantia de Cr\$.../ 244.760,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros) a saber:

IV- DEPARTAMENTO DE VIACÃO E TRANSPORTES

Serviço Rodoviário Municipal

4.0.0.0.42 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.42 Investimentos

4.1.3.0.42 Equipamentos e Instalações

01. Aquisição de uma Motoniveladora para o Serviço Rodoviário Municipal, a saber:

01.1 por aplicação de recursos do / Fundo de Participação dos Municípios.....Cr\$ 70.000,00

01.2 por aplicação do empréstimo,- objeto desta leiCr\$ 174.760,00

TOTAL.....Cr\$ 244.760,00

Art. 4º)- Como recurso para o atendimento do presente crédito / adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a:

1. CANCELAR a quantia de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) de dotações constantes do orçamento em execução, por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

2. SE UTILIZAR do produto de operação de crédito até o valor de Cr\$ 174.760,00 (Cento e setenta e quatro mil setecentos e sessenta cruzeiros) de conformidade com o disposto do item IV, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 14 de março de 1.964.

Art. 5º)- O Poder Executivo, fica autorizado a outorgar procuração em causa própria, a favor da firma vencedora ou financiadora, para recebimento das quotas do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) a que tem de direito o Município de Faxinal, Estado do Paraná, a partir do corrente ano e até a liquidação do débito assumido no valor mensal e igual às prestações.

Art. 6º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar os valores abaixo, necessários à liquidação das prestações e relativas ao débito assumido na execução desta lei, nos orçamentos de 1.974, 1.975 e 1.976:

Para o exercício de 1.974

| | |
|--------------------|----------------|
| a) Principal | Cr\$ 58.253,28 |
| b) Encargos | Cr\$ 32.132,64 |

Para o exercício de 1.975

| | |
|--------------------|----------------|
| a) Principal | Cr\$ 58.253,28 |
| b) Encargos | Cr\$ 32.132,64 |

Para o Exercício de 1.976

| | |
|--------------------|----------------|
| a) Principal | Cr\$ 48.544,40 |
| b) Encargos | Cr\$ 26.777,20 |

§ ÚNICO)- O resgate do empréstimo, objeto da presente lei, será efetuado com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, nos exercícios previstos neste artigo.

Art. 7º)- Para o exercício de 1.973, fica o Executivo Municipal, autorizado a solicitar, através de Projeto de Lei as dotações necessárias à liquidação do débito, a saber:

Para o exercício de 1.973

| | |
|--------------------|---------------|
| A) Principal | Cr\$ 9.708,88 |
| b) Encargos) | Cr\$ 5.355,44 |

Art. 8º)- Para efetivação de transação de que se refere esta lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a alienar - fiduciariamente o equipamento em referência, adquirido como garantia, bem como contratar financiamento com financiadores nacionais, devidamente autorizado pelo Governo Federal e assinar os documentos necessários à concretização da compra do equipamento referido no artigo 1º da presente lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

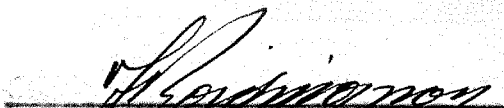
Estado do Paraná

(continuação)

Art. 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 17/73 de 13/08/73.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em
06 de setembro de 1.973


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordinnon
Of. Administrativo